FLS 19

LEI Nº 2.415 /2002

Autoriza a doação de uma área de terreno de 6.00.00 ha ao CENBEC – Centro Brasileiro de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 111, Parágrafo Único, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19.06.2.000, a doar o Bem Público Municipal descrito no inciso I deste artigo, ao CENBEC - Centro Brasileiro de Educação e Cultura, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.090/0001-87, destinado à construção das instalações da FINOM – Faculdade Integrada do Noroeste de Minas.

I – Área de terreno de 6.00.00 ha localizada numa área maior de propriedade da Prefeitura de Paracatu, localizada na Rodovia MG 188, denominada de Fazendinha, iniciando-se num ponto cravado P1 na cerca de arame que fica às margens da Rodovia MG-188, no sentido de Paracatu, com ângulo de 84º 47' 86'', daí volvendo à direita segue confrontando com terras da Prefeitura de Paracatu, com distância de 300,65 metros até o P2. Do P2, com ângulo de 263º, segue pela cerca de arame em linha reta com distância de 304.15 metros, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Paracatu, até o P3. Do P3, volvendo a esquerda com um ângulo de 323º 41' 39'' e distância de 60.40 metros, segue pela cerca dividindo com terras do espólio de Pio Fernandes, até chegar ao P4. Do P4, com ângulo de 163º 16' 27'' continuando pela cerca de arame dividindo com terras Espólio de Pio Fernandes numa distância de 83.57 metros até chegar ao P5. Do P5, com ângulo de 172º 27' 68'', segue pela cerca de arame numa distância de 34.10 confrontando com terras do Espólio de Pio Fernandes até chegar ao P6. Do P6, com ângulo de 170º 49' 97'' seguindo pela cerca afora, confrontando ainda com terras do Espólio de Pio Fernandes numa distância de 32.70 metros até chegar ao P7 com ângulo de 160º 28' 21'' segue pela cerca com distância de 58.00 metros confrontando com terras do Espólio de Pio Fernandes até o P8. Do P8 com ângulo de 147º 89' 21'' segue pela cerca confrontando com a Rodovia MG-188 numa distância de 114.60 metros, até chegar ao ponto cravado (P1), onde tiveram início estas divisas e confrontações.

Art. 2º Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo 1º, desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de lavratura da Escritura Pública de doação.

FLS 20

Parágrafo Único – É fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art.3º Se a donatária der destinação diversa da estabelecida no artigo 1º, desta Lei, ou se vier a descumprir o disposto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.

Art. 4º Ocorrendo, em qualquer tempo, a extinção da donatária, reverterá ao Patrimônio Municipal o imóvel e toda a infra-estrutura implantada na área objeto da doação.

Art. 5º As despesas cartóriais decorrentes da doação de que trata esta Lei correrão à conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de Janeiro de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 18/01/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 18/01/2002
Servidor